



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2026

ART. 75, INCISO II, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia de tráfego, compreendendo consultoria e assessoria técnica continuada ao Município de São João da Urtiga/RS.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, com sede na Av. Professor Zeferino, nº 991, bairro centro, cidade de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Av. Professor Zeferino, nº 1.642, Município de São João da Urtiga, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 567.769.420-72 e Carteira de Identidade nº 3057333373, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a empresa RVP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.315.712/0001-25, com sede na Rua Leonardo Theobaldo Hauschild, nº 249, no Município de Lajeado/RS, neste ato representada pelo Sr. Rui Voldinei Pires, inscrito no CPF sob o nº 501.364.960-91, doravante denominada CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objetodo presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia de tráfego, compreendendo consultoria e assessoria técnica continuada ao Município de São João da Urtiga/RS, com execução presencial e remota, incluindo a elaboração de pareceres e estudos técnicos, apoio na tomada de decisões administrativas, bem como capacitação e treinamento de servidores públicos municipais.



1.2. A prestação dos serviços deverá contemplar, no mínimo:

- Consultoria e assessoria técnica em engenharia de tráfego, com atendimento presencial periódico e suporte remoto contínuo;
- Elaboração de pareceres técnicos especializados e/ou estudos técnicos na área de mobilidade urbana, sinalização viária, segurança no trânsito e organização do fluxo viário;
- Análise técnica de demandas relacionadas ao sistema viário municipal, incluindo avaliação de intervenções, adequações e melhorias;
- Apoio técnico à Administração na implementação de medidas voltadas à segurança e fluidez do trânsito;
- Capacitação e treinamento de servidores municipais envolvidos com a gestão do trânsito e mobilidade urbana;
- Emissão de relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo descrição detalhada dos serviços executados;
- Responsabilidade técnica pelos serviços prestados, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando aplicável.

1.3. Os serviços deverão ser prestados de forma continuada, sob demanda, durante o período contratual, observando as necessidades da Administração e as diretrizes técnicas aplicáveis à engenharia de tráfego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. A execução dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, devendo a contratada prestar os serviços de forma contínua durante todo o período contratual.

2.3. Os serviços serão executados de forma mensal, conforme as condições, limites e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a conveniência e o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Executar os serviços em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de engenharia de tráfego;



- 3.1.2.** Disponibilizar profissional responsável técnico devidamente habilitado, garantindo sua efetiva participação na execução dos serviços;
- 3.1.3.** Prestar os serviços de forma contínua e sob demanda, atendendo às solicitações da Administração com qualidade, eficiência e tempestividade;
- 3.1.4.** Realizar atendimento técnico presencial e remoto, conforme previsto no modelo de execução do objeto;
- 3.1.5.** Elaborar pareceres técnicos e/ou estudos técnicos sempre que solicitado pela Administração, com fundamentação adequada e observância às normas vigentes;
- 3.1.6.** Prestar suporte técnico à Administração na análise de demandas relacionadas à mobilidade urbana, segurança viária e organização do trânsito;
- 3.1.7.** Realizar capacitação e treinamento de servidores municipais, conforme previsto na execução contratual;
- 3.1.8.** Manter comunicação permanente com a Administração, prestando esclarecimentos e orientações técnicas sempre que necessário;
- 3.1.9.** Cumprir os prazos estabelecidos e atender às demandas dentro de prazo razoável, compatível com a complexidade dos serviços;
- 3.1.10.** Atender às determinações do gestor e do fiscal do contrato, prestando as informações e esclarecimentos solicitados;
- 3.1.11.** Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo o acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 3.1.12.** Corrigir, às suas expensas, eventuais falhas, inadequações ou inconsistências identificadas na execução dos serviços;
- 3.1.13.** Cumprir os limites mensais de execução estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à carga horária presencial, suporte remoto, elaboração de pareceres técnicos e atividades de capacitação;
- 3.1.14.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 3.1.15.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- 3.1.16.** Emitir, quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços executados;
- 3.1.17.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia autorização da Administração;



3.1.18. Arcar com todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, materiais e demais despesas operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, fornecendo à CONTRATADA as informações, documentos e esclarecimentos pertinentes ao objeto;

4.1.2. Disponibilizar, de forma organizada e tempestiva, as demandas e informações necessárias à prestação dos serviços;

4.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e verificação da execução contratual;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.5. Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis;

4.1.6. Atestar a execução dos serviços, após verificação da conformidade com as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

4.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

4.1.8. Prestar as orientações e informações necessárias ao adequado cumprimento do objeto contratual;

4.1.9. Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, assegurando a rastreabilidade dos atos administrativos;

4.1.10. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente e neste contrato, em caso de descumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

4.1.11. Zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas na contratação, garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao qual competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada prestação dos serviços.

5.2. A fiscalização será exercida por:

- Fiscal do Contrato: Anderson Pereira Spironello



- Gestor do Contrato: Vilmar Romeu Gorczewski

5.3. Compete ao fiscal do contrato:

- 5.3.1.** acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com o Termo de Referência e este contrato;
- 5.3.2.** controlar a execução das atividades, especialmente quanto ao atendimento das demandas, carga horária e serviços prestados;
- 5.3.3.** registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
- 5.3.4.** comunicar à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades, solicitando sua correção;
- 5.3.5.** atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento;
- 5.3.6.** encaminhar ao gestor do contrato as informações necessárias para adoção de providências administrativas.

5.4. Compete ao gestor do contrato:

- 5.4.1.** acompanhar o cumprimento das condições contratuais sob o aspecto administrativo;
 - 5.4.2.** supervisionar a atuação do fiscal do contrato;
 - 5.4.3.** analisar as ocorrências registradas e adotar as providências necessárias;
 - 5.4.4.** comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades que demandem decisão superior;
 - 5.4.5.** acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;
 - 5.4.6.** manifestar-se quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - 5.4.7.** encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento da despesa.
- 5.5.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.
- 5.6.** As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser formalmente registradas, assegurando a rastreabilidade das ações e a adoção de medidas corretivas quando necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1.** Pela execução do objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), correspondente ao período contratual.
- 6.2.** O valor acima compreende todos os custos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com deslocamento, materiais, equipamentos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos.
- 6.3.** O preço contratado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, salvo nas hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



6.4. Integram o valor contratado todas as atividades previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços técnicos, atendimento presencial e remoto, elaboração de pareceres e estudos técnicos e capacitação de servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11 Secretaria Municipal da Cidade

2070 Manutenção das Atividades da Secretaria da Cidade

339039 Outros serviços de terceiro - Pessoa jurídica(368)

Subelemento da despesa : 050000000

Vínculo: 500

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, correspondente à prestação dos serviços no período, desde que devidamente executados conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

8.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.3. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, cabendo ao fiscal do contrato atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.4. Em caso de execução parcial, inadequada ou em desconformidade com as exigências estabelecidas, o pagamento poderá ser proporcionalmente ajustado ou suspenso até a regularização da execução.

8.5. Eventuais glosas deverão ser devidamente justificadas e registradas pela fiscalização do contrato.

8.6. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DA BASE LEGAL

9.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, que fundamenta a presente contratação direta por dispensa de licitação, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

9.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA e demais documentos que compõem o processo administrativo correspondente, os quais vinculam as partes quanto às condições de execução do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6. Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.1.7. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.8. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



11.1.11. Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a Contratada sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

11.2.1. Execução do contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência.

11.2.2. Execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

11.2.3. Inexecução parcial do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 01 (um) ano, e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.2.4. Inexecução total do contrato: impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Contratante pelo prazo de até 03 (três) anos, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.5. Incorrer na situação prevista no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, e multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

11.2.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. Na aplicação das penalidades previstas, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, os efeitos, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto do presente contrato, em razão de sua natureza técnica e da necessidade de responsabilidade direta da CONTRATADA pela execução dos serviços.

12.2. Será admitida a subcontratação parcial, desde que atendidos os seguintes requisitos:

12.2.1. prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

12.2.2. não incidência sobre as atividades principais do objeto;

12.2.3. manutenção da qualidade, continuidade e padrão técnico dos serviços;

12.2.4. não comprometimento da responsabilidade técnica da execução contratual.



12.3. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, inclusive pelos serviços eventualmente executados por terceiros.

12.4. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, apresentar informações e documentos relativos ao subcontratado, a fim de possibilitar a verificação de sua regularidade e capacidade técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

13.1. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), adotando as medidas necessárias para garantir a proteção dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução contratual.

13.2. A CONTRATADA compromete-se a utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto deste contrato, sendo vedada sua utilização para finalidades diversas.

13.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.4. É vedado à CONTRATADA compartilhar, divulgar ou transferir dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário à execução do objeto e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

13.5. A CONTRATADA deverá garantir a confidencialidade das informações, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes do uso indevido ou tratamento inadequado de dados pessoais.

13.6. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, adotando as medidas necessárias para mitigar os efeitos do evento.

13.7. Ao término da execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais eventualmente tratados, conforme orientação da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

13.8. A CONTRATADA responderá pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da violação das disposições da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, práticas de sustentabilidade, considerando a natureza dos serviços técnicos contratados.

14.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas que minimizem os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente no que se refere a:



- 14.2.1. utilização preferencial de meios digitais para comunicação, envio de documentos e emissão de pareceres técnicos;
- 14.2.2. redução do uso de papel e de materiais de consumo, mediante adoção de procedimentos eletrônicos;
- 14.2.3. planejamento adequado dos deslocamentos para atendimento presencial, visando à redução de emissões de poluentes;
- 14.2.4. adoção de práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços.
- 14.3. Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais diretos são mínimos, não havendo utilização intensiva de recursos naturais ou geração significativa de resíduos.
- 14.4. A execução dos serviços poderá contribuir indiretamente para a melhoria ambiental, especialmente por meio da organização do trânsito e da mobilidade urbana, com potencial redução do tempo de deslocamento e da emissão de poluentes.
- 14.5. A CONTRATANTE poderá adotar medidas complementares de sustentabilidade, sempre que compatíveis com o objeto, visando à melhoria contínua das práticas ambientais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO DE RISCOS

- 15.1. A gestão de riscos do presente contrato será realizada de forma contínua, com o objetivo de identificar, avaliar, mitigar e monitorar eventuais riscos que possam comprometer a adequada execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. Constituem riscos inerentes à execução contratual, dentre outros:
 - 15.2.1. execução inadequada dos serviços técnicos;
 - 15.2.2. descumprimento de prazos e obrigações contratuais;
 - 15.2.3. apresentação de soluções técnicas insuficientes ou inadequadas;
 - 15.2.4. falhas na comunicação entre as partes;
 - 15.2.5. falhas na gestão e fiscalização do contrato;
 - 15.2.6. interrupção da prestação dos serviços;
 - 15.2.7. dependência excessiva da CONTRATADA;
 - 15.2.8. ausência de registro adequado das ocorrências e resultados.
- 15.3. Para mitigação dos riscos identificados, serão adotadas as seguintes medidas:
 - 15.3.1. acompanhamento contínuo da execução contratual pelo gestor e fiscal designados;
 - 15.3.2. verificação da qualidade das atividades executadas e das soluções técnicas apresentadas;
 - 15.3.3. registro formal de ocorrências e adoção de medidas corretivas tempestivas;
 - 15.3.4. aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;
 - 15.3.5. capacitação de servidores municipais durante a execução do contrato;



- 15.3.6. possibilidade de substituição do responsável técnico, quando necessário;
- 15.3.7. monitoramento permanente da execução contratual.
- 15.4. A responsabilidade pela mitigação dos riscos será compartilhada entre as partes, cabendo:
- 15.4.1. à CONTRATANTE, por meio do gestor e fiscal do contrato, o acompanhamento, controle e adoção das providências administrativas necessárias;
- 15.4.2. à CONTRATADA, a execução adequada dos serviços e o cumprimento das obrigações assumidas.
- 15.5. O acompanhamento dos riscos será realizado por meio da fiscalização contratual, com registro das ocorrências e avaliação contínua da execução, visando à prevenção de falhas e à melhoria dos resultados.
- 15.6. Sempre que necessário, poderão ser adotadas medidas adicionais de controle e mitigação, visando assegurar a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021 ou nos termos do art. 176, em sítio oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO



**SÃO JOÃO
DA URTIGA**
Prefeitura Municipal
ADM. 2025/2028

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São João da Urtiga
CNPJ: 90.483.082/0001-65
Telefone: (54) 3310 -3398
www.saojoaodaurtiga.rs.gov.br

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sananduva/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

São João da Urtiga/RS, 13 de julho de 2026.

CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:5677694207
2

Assinado de forma digital por
CEZAR OLIMPIO
ZANDONA:56776942072
Dados: 2026.07.13 09:00:54 -03'00'

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ
PREFEITO MUNICIPAL

RVP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA

ANDERSON PEREIRA SPIRONELLO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:
